

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

CNPJ nº 28.132.263/0001-73

NIRE 35300505778

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 11 de setembro de 2019, às 11:00 horas, na sede social da CA Investment (Brazil) S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária Eldorado (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; **(iii)** a abertura de conta vinculada junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") na qual serão inicialmente depositados os valores referentes ao Depósito Arbitral (a ser definido na Escritura de Emissão) ("Conta Vinculada") e da Conta Garantida (conforme definida abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária e da abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia Brasileiros (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos, bem como de quaisquer documentos necessários à abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida; e

*ms*  
*af*

(v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária e da abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida.

**4. MESA: Cláudio Laert Cotrim Passos** - Presidente; e **Foo Siew Mooi Higuchi** - Secretária.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) aprovar, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização;

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");

(f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de setembro de 2019 ("Data de Emissão");

(g) Destinação dos Recursos da Emissão: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) compor o Depósito Arbitral (a ser definido na Escritura de Emissão), em conjunto com recursos próprios da Companhia, a ser realizado na Conta Vinculada; ou (ii) recompor o caixa da Companhia nos montantes

decorrentes do Depósito Arbitral (a ser definido na Escritura de Emissão), a critério exclusivo da Companhia.;

**(h) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(i) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

**(j) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

**(k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Garantidora (conforme definida abaixo) e pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (CNPJ No. 07.401.436/0002-12) (“Eldorado Brasil”), nos termos da Escritura de Emissão;

**(l) Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvados as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão;

**(m) Montante Mínimo:** a Emissão estará condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, na Primeira Data de Integralização (“Montante Mínimo”), observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de distribuição parcial, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais conforme referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476;

**(o) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Prazo de Colocação:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures em montante equivalente ao Montante Mínimo, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), observado o artigo 8º da Instrução CVM 476, sujeito ao previsto abaixo, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes celebrarão um aditamento à Escritura de Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.3.1. acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCESP. As Partes concordam que após a subscrição do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser

encerrada a qualquer momento, independentemente do Prazo de Colocação acima, a critério da Emissora;

**(p)** Atualização do Valor Nominal: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

**(q)** Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação de 125,00% a 130,00% das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, indicados na Escritura de Emissão;

**(r)** Pagamento da Remuneração das Debêntures e Amortização: a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela constante do item 6.18.1 da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento;

**(s)** Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(t)** Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia à Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, o qual não contempla um prêmio; e **(iii)** qualquer

outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total");

**(u) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures diante da ocorrência de qualquer uma das hipóteses ("Resgate Antecipado Obrigatório Total" e "Hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente), descritas no item 7.3.1 da Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Sem prejuízo do acima exposto, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.;

**(v) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;

**(w) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na

hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(i)** na sede da Companhia ou **(ii)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante;

**(x)** Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

**(y)** Garantias Reais: as Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"): **(i)** alienação fiduciária das ações representativas de 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e detidas pela Companhia, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Eldorado Brasil, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Eldorado Brasil, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Eldorado Brasil, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os

mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Companhia no futuro, observado o prazo estabelecido na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária Eldorado"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Eldorado Brasil*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado"), o qual, em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, a Emissora deverá tomar todas as providências necessárias para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Emissora, observando as formalidades previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado; **(ii)** alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Companhia e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich Sdn Bhd ("Fortune Everrich"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Companhia no futuro ("Alienação Fiduciária CA Investment"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Paper Excellence e Fortune Everrich ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment"); e **(iii)** cessão fiduciária pela Companhia, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário e Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Brasileiros"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Companhia de n.º 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos

Debenturistas ("Conta Garantida"), os quais são referentes ao Depósito Arbitral (a ser definido na Escritura de Emissão) constantes da Conta Vinculada, que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada;

**(z)** Garantia Fidejussória: em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário via original de carta-garantia, em relação a todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples demanda dos Debenturistas (first demand) e regida pelas leis da Holanda ("Guarantee Letter" ou "Parent Guarantee") e emitida pela Paper Excellence B.V. ("Garantidora") em favor dos Debenturistas. A Parent Guarantee deverá permanecer em vigor e ser válida até que ocorra a efetiva formalização, incluindo no que diz respeito aos respectivos registros nos Cartórios Competentes, (i) do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) de instrumento de fiança nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Instrumento de Fiança" e, em conjunto com a Guarantee Letter e os Contratos de Garantia Brasileiros, os "Contratos de Garantia") por meio do qual a Eldorado Brasil prestará fiança em favor dos Debenturistas, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança Eldorado" e, em conjunto com as Garantias Reais e com a Parent Guarantee, as "Garantias");

**(aa)** Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Escritura de Emissão, observados os termos e condições lá definidos; e

**(bb)** Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**(ii)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente, em favor dos

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

**(iii)** aprovar a abertura, pela Companhia, da Conta Vinculada e da Conta Garantida junto ao Banco Depositário;

**(iv)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária e a abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e/ou da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures, o Banco Depositário e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da CA Investment (Brazil) S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado, do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, bem como de quaisquer documentos necessários à abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, à outorga e a constituição da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária ou à abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida, observado o disposto nas deliberações acima; e

**(v)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Eldorado e da Cessão Fiduciária e para a abertura da Conta Vinculada e da Conta Garantida.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2019.

**Mesa:**



---

**Cláudio Laert Cotrim Passos**  
Presidente



---

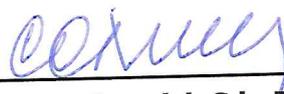
**Foo Siew Mooi Higuchi**  
Secretária

*(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CA Investment (Brazil) S.A., realizada em 11 de setembro de 2019, às 11h00.)*

**Acionista Presente:**



**Paper Excellence B.V.**  
p.p. Cláudio Laert Cotrim



**Fortune Everrich Sdn Bhd**  
p.p. Cláudio Laert Cotrim